



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
GABINETE DO 6º OFÍCIO GERAL

## MINUTA DE ACORDO:

As partes compuseram-se amigavelmente celebrando **ACORDO**, nos seguintes termos:

1. A Assembleia Geral de Trabalhadores poderá a fixar **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**, para toda a categoria, que não poderá ser superior a 1% ao mês do salário base/piso normativo do(a) trabalhador(a).

2. O(a) trabalhador(a) poderá apresentar **OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**, até o prazo de **120 (cento e vinte) dias corridos a partir do primeiro desconto realizado em seu contracheque**, mediante solicitação que contenha qualificação civil (nome, endereço, RG e CPF) e dados da empresa empregadora (nome e CNPJ), da seguinte forma:

a) Por escrito, na sede e subsedes da entidade sindical profissional;

b) Por *e-mail* da entidade sindical profissional, disponibilizado no seu site, sempre atualizado, bem como expressamente previsto na norma coletiva;

c) a **entidade sindical profissional** compromete-se a receber a carta de oposição mediante protocolo para o trabalhador ou no caso de e-mail, por meio confirmação do seu recebimento, devendo a própria entidade sindical, no prazo máximo de 10 (dez) dias, encaminhar o documento à empresa para efetivação do cancelamento do desconto da contribuição;

d) as empresas deverão cessar o desconto da contribuição até a folha de pagamento do mês subsequente ao recebimento da carta de oposição. Na eventualidade de a empresa não cessar o desconto, deverá o sindicato promover a devolução do valor descontado diretamente ao trabalhador;

e) a entidade sindical profissional deverá manter em seu *site*, de forma gratuita e de fácil acessibilidade, todas as convenções e acordos coletivos de trabalho com devido destaque (**cláusula redigida em negrito**) prevendo a possibilidade de oposição à contribuição assistencial/negocial.

3. Como garantia de cumprimento da obrigação disposta acima, o sindicato obreiro deverá consignar em suas normas coletivas (acordos e convenções) a forma de oposição ora estabelecida, a partir de suas renovações.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
GABINETE DO 6º OFÍCIO GERAL**

4. Constatada a eventual cobrança de contribuição assistencial/negocial, ou outra aqui não estabelecida, em desacordo com o presente acordo, a entidade sindical descumpridora compromete-se a devolver aos trabalhadores, todos os valores arrecadados no período de vigência da norma coletiva, no prazo de 60 dias, a partir da notificação do Ministério Público do Trabalho.

5. O descumprimento de quaisquer das obrigações supra, importará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cada obrigação descumprida, ainda que parcialmente, cumulada com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado. Em caso de reincidência, o valor das multas será elevado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), respectivamente. A aplicação da multa não exime os signatários do cumprimento das obrigações constantes desde acordo.